

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004372/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048770/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012443/2012-09
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2012

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILMAR ADAMS;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUCT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). GERVASIO ANTONIO FRITZEN;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SIND DOS TRAB E CONDUCT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DA MATA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n.

81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAUDECIR PITTA MOURINHO;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO DA CONCEICAO PERON;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

E

FEDERACAO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 06.964.532/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PAULO KOSLOVSKI;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO CENTRO SUL DO PARANA, CNPJ n. 06.046.380/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE KARL;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 06.045.175/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ACCIOLY CALDERARI;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 06.044.118/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO JOSE BELEZE;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO OESTE DO PARANA, CNPJ n. 06.044.330/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER PITOL;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ n. 06.044.058/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACIR SCALVI;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados**

nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e

motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho", com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais a partir de 01 de junho de 2012.

3.1. Para os motoristas de carreta, bitrem e semi reboque, o valor de R\$ 1.197,00 (hum mil cento e noventa e sete reais);

3.2. Para os motoristas de caminhão truck, operadores de máquinas pesadas (moto-niveladora, pá carregadeira e colheitadeiras) o valor de R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais);

3.3. Para os motoristas de caminhão Toco, ônibus e ambulâncias, o valor de R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais);

3.4. Para os Demais motoristas, o valor de R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais);

3.5. Para os operadores de empilhadeiras e similares (trator de roda reboque e trator guincho), o valor de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais);

3.6. Para os condutores de motocicletas e condutores de pedais o valor de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários a partir 01 de junho de 2012 serão corrigidos nas mesmas

condições e percentuais definidos para a categoria preponderante em suas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre os sindicatos patronais ora signatários e os sindicatos laborais da categoria preponderante do ramo agropecuário cooperativista, respeitando-se o disposto nas cláusulas 3ª (Pisos salariais) e 27ª (Abrangência e exclusões) deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2011 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As cooperativas que já mantêm sistema de adiantamento quinzenal para a categoria preponderante, garantirão também a concessão de adiantamento do salário mensal para os trabalhadores condutores de veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada no final do mês de agosto de 2012, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de agosto; o mesmo critério no que diz respeito à *contribuição assistencial do trabalhador*, recolhida até 15 de setembro/2012, sem multa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Exceto aqueles ocorridos por culpa e dolo do empregado, as cooperativas não efetuarão descontos nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO

Não poderão ser compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem e promoção. Porém, serão deduzidas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2011 até a entrada em vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

10.1. Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

10.2. As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais;

10.3. Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados;

10.4. Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado, conforme preconiza o Precedente nº.5 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do local de sua residência, ou fora do município onde estiver lotado (sede ou unidades da cooperativa), que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados

com a cooperativa, não podendo ser inferior ao mínimo ajustado no item **12.4** desta cláusula. Após retorno de viagem o empregado deverá realizar a comprovação de gastos mediante a apresentação dos documentos fiscais.

12.1. Quando ocorrer a situação descrita no “caput”, o empregado terá direito ao valor do “prato” conhecido nacionalmente pelo título de “comercial”, no cardápio dos restaurantes, no almoço e no jantar;

12.2. As cooperativas que mantiverem convênios com restaurantes e dormitórios para o atendimento das obrigações das cláusulas **12** e itens **12.1** e **12.4** ficam desobrigadas do reembolso;

12.3. Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa proporcionará condições adequadas a sua alimentação, pagando-a, no mínimo, na forma do item **12.4**, ou permitirá o seu deslocamento até sua residência.

12.4. Para o café da manhã, almoço, jantar e pernoite quando o veículo for equipado com sofá-cama, ficam estabelecidos os valores mínimos de R\$7,00 (sete reais) para café, R\$14,00 (quatorze reais) para almoço, R\$14,00 (quatorze reais) para jantar e R\$5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) para pernoite.

12.5 Quando o veículo não for equipado com sofá-cama terá o motorista o direito da pernoite em níveis adequados e ajustados com a cooperativa conforme caput desta cláusula.

12.6. As despesas referidas na cláusula **12**, e subitens **12.1**, **12.2**, **12.3**, **12.4** e **12.5** não integrarão a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal) não sendo considerado valor utilidade e/ou “in natura” para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória de despesas para viagem.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a cooperativa concederá o valor único de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser repartido entre os dependentes, a título de auxílio funeral.

13.1. O benefício do valor estipulado no “caput” não se aplica às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As Cooperativas que não possuam seguro de vida em grupo poderão aderir no seguro mantido pelo sindicato profissional, mediante o pagamento equivalente a R\$ 18,66 (dezoito reais e sessenta e seis centavos) por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados.

14.1. Caso a cooperativa não possua seguro de vida em grupo para seus empregados, nem venham a aderir ao seguro mantido pelo sindicato profissional, ficarão responsáveis, em caso de acidente que ocasione a morte do empregado abrangido por este instrumento, ou morte natural, em serviço, pelas despesas de traslado e funeral do mesmo.

14.2. Optando pelo seguro mantido pelo sindicato profissional, a cooperativa fornecerá os dados do empregado (nome completo, data de nascimento, RG, CPF), ao sindicato profissional, necessários à contratação do seguro por este mantido.

14.3. Optando pelo seguro mantido pelo sindicato profissional, a cobertura mínima será de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) para a ocorrência de morte natural ou invalidez decorrente de acidente ou doença; será atribuído o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a ocorrência de morte decorrente de acidente.

14.4. A vigência do seguro de vida aderido no sindicato será contada a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação e recolhimento por parte da cooperativa ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 30 (trinta) dias, não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional.

14.5 O seguro de vida feito diretamente pelas Cooperativas, não poderão sofrer descontos no salário dos empregados, e deverão obedecer ao valor mínimo previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 12.619/2012 que regulamentou a profissão de motorista.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As cooperativas assegurarão assistência jurídica gratuita, se necessária, aos seus trabalhadores que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções

na defesa do patrimônio da cooperativa, até o final do processo, desde que não tenha havido culpa comprovada ou dolo por parte do trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As cooperativas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO), em conformidade ao disposto no Precedente nº. 105 do TST.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, ficando afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

18.1. Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho fica possibilitada a instituição do “ Banco de Horas” , Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, mediante negociação entre a cooperativa e a entidade sindical profissional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A cooperativa fornecerá controle de horário, para todos os trabalhadores que prestam serviços externos, onde deverá constar, início, intervalos, pausas e término da jornada de trabalho, anotados pelos próprios empregados, no documento denominado papeleta de bordo.

20.1. Para os trabalhadores que prestem serviços internos será mantido o mesmo sistema de marcação de jornada de trabalho dos demais empregados da cooperativa;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, em trabalho de parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, conforme disposto no Precedente nº. 113 do TST.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato o direito a dispensa sem prejuízo da remuneração. Este direito fica limitado a ocorrência de 2 vezes por ano, com duração máxima de 4 dias, em cada realização. Devendo, para tanto, haver a comunicação prévia à Cooperativa, de no mínimo 5 dias de antecedência do evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, em cumprimento ao disposto no artigo 545 da CLT, em conformidade com a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. A cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

23.1. Os documentos de autorização do desconto, entregues fora do prazo, promoverão o desconto no mês subsequente à entrega;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com o valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, alínea "e" da CLT e MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 de 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

24.1. Diante das decisões do STF e do TST e nos termos do Art. 513 alínea "e" da CLT e MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 de 20/01/2006 ficam as cooperativas obrigadas a descontar em folha de pagamento mensalmente o percentual de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado

em assembléia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2011;

24.2. Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento de salários a ser realizado após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na SRTE/PR e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento” .

24.3. Quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNDO ASSISTENCIAL

As cooperativas que já contribuem com o Fundo Assistencial, em percentual de 2% ao mês do piso salarial de motoristas de caminhões “toco”, continuarão contribuindo como forma de manutenção dos benefícios existentes, pelo período de vigência da presente convenção.

25.1. As cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato. Assim as cooperativas que já contribuem com o Fundo Assistencial, em percentual de 2% ao mês do piso salarial de motoristas de caminhões “toco”, continuarão contribuindo como forma de manutenção dos benefícios existentes, pelo período de vigência da presente convenção em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

25.2. A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2011, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

25.3. Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral

de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

25.4. Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

25.5. Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação e revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem 60 dias antes do término do presente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os condutores de veículos rodoviários (motoristas, tratoristas, motociclistas, operadores de empilhadeiras, operadores de máquinas e similares) e ajudantes de motoristas, categoria diferenciada que mantenham vínculo empregatício nas cooperativas representadas pelas entidades patronais relatadas acima, observadas as respectivas bases territoriais das entidades patronais e profissionais pactuantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os condutores de veículos rodoviários (motoristas, tratoristas, motociclistas, operadores de empilhadeiras, operadores de máquinas e similares) e ajudantes de motoristas, categoria diferenciada, com vínculo nas cooperativas em geral representadas pelas entidades patronais acima, que mantenham acordos coletivos próprios, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes por retratarem

direitos e obrigações específicas, ficando assim, excluídas expressamente as respectivas cooperativas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pelas entidades patronais convenientes e as entidades profissionais representantes da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

28.1. Em caso de eventual conflito entre cláusulas contidas nesta convenção coletiva de trabalho e as cláusulas das convenções coletivas de trabalho da categoria preponderante há de se dar preferência à aplicação das cláusulas contidas nesta convenção coletiva de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertida em benefício da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Para os empregados comissionados, a média das comissões serão computadas para cálculos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, devendo ser apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de salário percebido.

30.1. Aos empregados comissionados serão fornecidos mensalmente o valor dos fretes referente ao mês e base de cálculo, para pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS DO PODER PÚBLICO

A cooperativa só poderá descontar do trabalhador as multas aplicadas por culpa ou dolo deste, incluindo-se os casos de desrespeito à legislação em vigor, salvo nos casos onde houver culpa exclusiva da cooperativa.

31.1. Caso haja recurso administrativo pelo motorista, o valor da multa só

será descontado após o julgamento do referido recurso administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir e apreciar as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho as partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba - PR.

HILMAR ADAMS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

GERVASIO ANTONIO FRITZEN

Tesoureiro

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM
GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

DAMAZO DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS
EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA
GROSSA

OLIMPIO MAINARDES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS
URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS
DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

LUIZ ADAO TURMINA

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

HAILTON GONCALVES

Presidente

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

EDMILSON PEREIRA DA MATA

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS,
MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

LOURENCO JOHANN

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

LAUDECIR PITTA MOURINHO
Presidente
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE
APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

ANTONIO DA CONCEICAO PERON
Tesoureiro
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS
URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS
DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JOSIEL TADEU TELES
Presidente
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

JOAO BATISTA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

RONALDO JOSE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS
E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS
INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JOSIEL VEIGA
Presidente
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JOAO PAULO KOSLOVSKI
Presidente
FEDERACAO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANA

JORGE KARL
Presidente

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E
AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO CENTRO SUL DO PARANA

RICARDO ACCIOLY CALDERARI

Presidente

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E
AGROINDUSTRIAIS DO NOROESTE DO PARANA

RENATO JOSE BELEZE

Presidente

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E
AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO NORTE DO PARANA

VALTER PITOL

Presidente

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E
AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO OESTE DO PARANA

JACIR SCALVI

Presidente

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E
AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO SUDOESTE DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br>